SÃO MARTINHO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **São Martinho S.A** é uma sociedade por ações de capital aberto, que se regerá por este Estatuto Social, pelas leis e normas vigentes que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com a admissão da Sociedade no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Fazenda São Martinho, Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, CEP 14850-000, podendo estabelecer escritórios e filiais no país e no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: i) atividade agroindustrial de industrialização de cana-deaçúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; ii) exploração agrícola e pecuária; iii) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; iv) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e v) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 1.696.651.843,30 (um bilhão, seiscentos e noventa e seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), dividido em 364.011.329 (trezentos e sessenta e quatro milhões, onze mil e trezentos e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Corre por conta dos acionistas o custo dos serviços de transferência de ações que for cobrado pelo agente escriturador, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto- Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, somente podendo ser inferior a este, se apurado com base no valor econômico da Sociedade, levantado em avaliação procedida por

empresa especializada, indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei n° 6.404/76.

Artigo 6º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independente de reforma estatutária, até o limite de 372.000.000 (trezentos e setenta e dois milhões) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo Único - A Sociedade pode, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor de: (a) seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades direta ou indiretamente controladas ou (b) pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade e suas controladas.

Artigo 7º - A Sociedade poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

- **Artigo 8º** A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, dentre os 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for o caso.
- **Artigo 9º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, para formar a Mesa, convidará um Secretário, acionista ou não.
- **Artigo 10** Além das matérias previstas em lei caberá à Assembleia Geral:
- a) deliberar sobre a saída da Sociedade do Novo Mercado e respectiva comunicação, por escrito, à BM&FBOVESPA ("Novo Mercado"), com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;
- b) escolher, dentre as instituições qualificadas e indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, a que será responsável pela preparação do laudo de avaliação para a determinação do Valor Econômico das ações da Sociedade para fins de saída do Novo Mercado ou do cancelamento de registro de companhia aberta, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- c) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.
- **Artigo 11** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade, referida no artigo 10, alínea "b" do presente Estatuto Social deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas

representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, a qual se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

"Ações em Circulação" todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade ou aquelas em tesouraria;

"Acionista Controlador" o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Sociedade;

"Grupo de Acionistas" o grupo de pessoas: a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou b) entre as quais haja relação de controle; ou c) sob controle comum.

"Poder de Controle" (bem como os seus termos correlatos "Controladora", "Controlada", "sob Controle Comum" ou "Controle") o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado à maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante; e

"Valor Econômico" o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

- **Artigo 12** Nas hipóteses de saída da Sociedade do Novo Mercado ou de cancelamento do registro de companhia aberta, os custos incorridos com a preparação do laudo de avaliação referido na alínea (b) do artigo 10 deste estatuto social serão integralmente suportados pelo ofertante.
- Artigo 13 A qualidade de Acionista deverá ser provada na forma da lei.
- **Artigo 14** A Sociedade poderá exigir, em prazo fixado no edital de convocação, o depósito de comprovante de titularidade de ações, expedido pela instituição financeira depositária.
- **Artigo 15** Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quorum" qualificado, e o disposto no artigo 10 deste estatuto social, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.
- **Artigo 16** Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.
- **Artigo 17** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Quarto – A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos seus respectivos cargos está condicionada à: (a) prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, referido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis; (b) adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sociedade, mediante assinatura do termo respectivo; (c) assinatura de termo de posse no livro próprio, em até trinta dias de suas respectivas nomeações.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores da Sociedade e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado. Caberá ao Conselho de Administração, em sua primeira Reunião após a Assembleia Geral que fixar a remuneração dos administradores, estabelecer os critérios para o respectivo rateio entre os Conselheiros e os Diretores.

SECÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto.

Artigo 21 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. A caracterização dos indicados como conselheiros independentes deve ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Também serão considerados independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro— Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido neste artigo, resultar número fracionário haverá o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SUBSEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES

- **Artigo 22** O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer diretrizes fundamentais da política geral da Sociedade e suas controladas, definir e supervisionar as funções que serão executadas pela Diretoria e acompanhar sua execução. Além das atribuições previstas em lei, compete-lhe privativamente em relação à Sociedade e suas controladas:
- i) fixar a orientação geral dos negócios;
- ii) deliberar sobre a emissão de debêntures e bônus de subscrição;
- iii) deliberar sobre a aquisição de suas próprias ações;
- iv) eleger e destituir os Diretores e lhes fixar as atribuições, observando o que à respeito dispuser a lei e o Estatuto;
- v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos e negócios jurídicos;
- vi) convocar as Assembleias Gerais, sempre que julgar conveniente e nos casos previstos em lei;
- vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- viii) estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitando o montante global fixado pela Assembleia Geral e fixar critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e participação nos lucros;
- ix) aprovar previamente a celebração, alteração ou rescisão de contratos firmados com qualquer um de seus acionistas e administradores ou sociedades por eles controladas ou coligadas;
- x) aprovar a constituição de mandatários;
- xi) aprovar as proposições da Diretoria para o estabelecimento de: (a) planos estratégicos de médio e longo prazo; (b) planejamento orçamentário, orçamento anual e todo e qualquer investimento; (c) planejamento tributário; (d) estrutura administrativa e de pessoal da Sociedade e de empresas controladas; (e) distribuição de dividendos intermediários e ou pagamento de juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros acumulados ou de reservas de lucros

existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e estatutárias; (f) critérios adotados na aplicação das disponibilidades financeiras; (g) contratação de financiamentos com valores superiores a R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais); (h) os programas de expansão da Sociedade e de suas controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução;

xii) autorizar a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, penhor mercantil, hipotecas, fianças e avais em benefício da própria Sociedade ou sociedades controladas e coligadas, no valor superior a R\$ R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

xiii) autorizar, sem depender da deliberação da Assembleia Geral, a alienação, transferência, cessão ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de bens do ativo cujos valores não excedam a quantia equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

xiv) escolher ou destituir auditores independentes;

xv) deliberar sobre a criação e extinção de sociedades controladas e participação da Sociedade no capital de outras sociedades no país ou no exterior, bem como alteração da sede social, abertura ou encerramento de filiais, escritórios, agências, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos no país e no exterior;

xvi) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Sociedade, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que operar;

xvii) submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;

xviii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no artigo 7º deste Estatuto Social;

xix) aprovar contratos de longo prazo entre a Sociedade e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, entendido como tais os contratos ou suas prorrogações com prazo de duração maior do que 60 (sessenta) meses e valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto contratos para exploração da lavoura de cana-de-açúcar (parceria, arrendamento e fornecimento) e decorrentes de investimentos autorizados pelo Conselho de Administração;

xx) definir a lista tríplice de instituições de reputação internacional, especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, a ser submetida à Assembleia Geral para a escolha da instituição responsável pela preparação do laudo de avaliação das ações da Sociedade em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização de oferta pública para a aquisição de ações, nos termos deste Estatuto Social;

xxi) fixar o voto a ser dado pelo representante da Sociedade nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;

xxii) aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Sociedade participe, inclusive indicando e aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Sociedade;

xxiii) outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os Programas de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades direta ou indiretamente controladas, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções de compra ou subscrição de ações;

xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Sociedade; c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

xxv) o Conselho de Administração, nos termos de seu Regimento Interno, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês e grupos de trabalho com objetivos definidos, os quais deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de auxiliar o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os valores mencionados neste Artigo, em moeda do País, serão corrigidos anualmente a partir de 31 de julho de 2018, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

SUBSEÇÃO III - FUNCIONAMENTO

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, mediante comunicação escrita aos demais Conselheiros, com indicação da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião. Havendo empate na votação, a matéria será remetida para nova reunião para deliberação com a participação de todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Os Conselheiros poderão, ainda, participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, *fac-símile* ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido Conselheiro.

Artigo 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais de Acionistas; b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; c) transmitir à Diretoria as decisões do Conselho de Administração e zelar pela sua execução.

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração representar o Presidente na hipótese de ausência, impedimento ou em atividades delegadas por esse.

SEÇÃO III

DIRETORIA

SUBSEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Artigo 26 - Artigo 26 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente Agroindustrial, quatro Diretores Agroindustriais de Unidade, um Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e de Logística e um Diretor Jurídico, de Conformidade (*Compliance*) e de Relações Institucionais, podendo os cargos serem exercidos cumulativamente a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Entre os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para ocupar cargos na Diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 21 do presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á, dentro de até 30 (trinta) dias para escolher um novo diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

SUBSEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Artigo 27 - A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular, tendo poderes para praticar todos e

quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante comunicação escrita aos outros Diretores em exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias. A convocação pode ser dispensada, se houver um programa calendário para todo o semestre ou ano.

Parágrafo Segundo - A Diretoria funcionará de forma colegiada, deliberando por maioria absoluta de votos, sem embargo da responsabilidade individual de seus membros. Havendo empate a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas, no competente livro próprio.

SUBSEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES

Artigo 29 - Compete fundamentalmente a cada um dos Diretores: a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; b) coordenar o andamento das atividades da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e) praticar outros atos que venham ser especificados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A representação da Sociedade, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: a) por dois Diretores, conjuntamente, ou; b) em casos específicos, previamente aprovados pelo Conselho de Administração, pela assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador, ou de 2 (dois) Procuradores, constituídos conforme segue.

Parágrafo Segundo - As procurações *ad negotia* em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo ser especificados os poderes conferidos e o período de validade, limitado ao exercício social respectivo, proibido o substabelecimento.

Parágrafo Terceiro - As procurações *ad judicia* em nome da Sociedade serão outorgadas por dois Diretores, em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um Procurador, não tendo prazo de validade determinado, sendo permitido o substabelecimento.

Parágrafo Quarto - A representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas em geral ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, sindicatos de trabalhadores, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nos documentos referentes às relações empregatícias, bem como nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e prestação de depoimento pessoal, competirá isoladamente a qualquer Diretor que poderá assinar quaisquer atos pertinentes, ou a um bastante Procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato, na forma prevista a seguir.

Parágrafo Quinto - As procurações em nome da Sociedade para a prática dos atos a que se refere o parágrafo anterior serão outorgadas por dois Diretores, em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um Procurador, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de validade, sendo vedado o substabelecimento.

Artigo 30 - Ao Diretor-Presidente competirá isoladamente: a) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais, em conformidade com as políticas emanadas pelo Conselho de Administração; b) exercer a supervisão geral da Diretoria e de seus setores; c) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; d) manter os membros do Conselho de Administração devidamente informados do desenvolvimento das atividades da Sociedade; e) suspender deliberações da Diretoria, até pronunciamento do Conselho de Administração; f) conceder licença temporária aos membros da Diretoria, indicando substituto para exercer as funções do substituído em sua ausência; g) aprovar as definições e alterações da estrutura organizacional; h) orientar a elaboração dos orçamentos da Sociedade quanto a seus limites e condicionantes internos e externos; i) orientar os planos de atuação setoriais das Diretorias; j) representar a Diretoria nas relações com os demais órgãos sociais; k) coordenar as atividades dos demais diretores, inclusive diretoria de operações responsável pelas áreas de recursos humanos, jurídico e sustentabilidade; l) representar preferencialmente a Sociedade nas Assembleias Gerais e Reuniões das Sociedades que participa como sócia ou acionista, cumprindo as determinações do Conselho de Administração, conforme disposto no artigo 22, itens "xxi" e "xxii".

Artigo 31 - Compete ao **Diretor Vice-Presidente:** a) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições, inclusive representar a Sociedade perante os órgãos governamentais, associações de classe e sindicatos patronais; b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou em caso de impedimento temporário.

Artigo 32 - Competem aos Diretores: i) Diretor Superintendente Agroindustrial: a)coordenar toda a atividade produtiva, incluindo agrícola e industrial, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente; b) responder, em qualquer esfera, especialmente, nas áreas cível e ambiental, pelos atos praticados em nome da Sociedade e que estejam diretamente relacionados à sua competência; ii) Diretor Agroindustrial de Unidade: a) execução das atividades relacionadas com as áreas industrial e agrícola de sua respectiva unidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Superintendente Agroindustrial; b) responder, em qualquer esfera, especialmente, nas áreas cível e ambiental, pelos atos praticados em nome da Sociedade e que estejam diretamente relacionados a sua competência, unidade e atuação local; iii) Diretor Financeiro e de Relação com Investidores: a) execução das atividades relacionadas com as áreas financeira, planejamento econômico e controladoria, inclusive diretoria de operações responsável pelas áreas de planejamento estratégico e RI, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente; b) responder, em qualquer esfera pelos atos praticados em nome da Sociedade e que estejam diretamente relacionados a sua competência; c) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; d) manter atualizado o registro da Sociedade em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; iv) Diretor Administrativo: a) execução das atividades administrativas relacionadas com as áreas de suprimentos, contabilidade, gestão de contas, tecnologia da informação, administração de pessoal, transações financeiras e dar suporte às áreas industrial, agrícola, financeira e de relações com investidores e comercial e logística, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente; b) organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Sociedade; c) responder, em qualquer esfera, especialmente, nas áreas cível e ambiental, pelos atos praticados em nome da Sociedade e diretamente relacionados a sua competência; v) Diretor Comercial e de Logística: a) definir as políticas de mercado (interno/externo), de atendimento a grandes clientes, dos sistemas comerciais, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente; b) formular e implementar o plano de marketing relacionado à comercialização dos produtos de fabricação da Sociedade; c) realizar análise do mercado, visando à competitividade dos produtos; d) prospectar e desenvolver novos negócios; e) participar no estabelecimento das diretrizes de logística de distribuição dos produtos da Sociedade; vi) Diretor Jurídico, de Conformidade (Compliance) e de Relações Institucionais: a) execução das atividades da área jurídica, de conformidade (compliance) e de relações institucionais; b) coordenação do comitê de ética e de conformidade (compliance) e acompanhamento das denúncias do canal ético; c) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e diretamente relacionados a sua competência.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sem funcionamento permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral em qualquer dos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as funções e poderes que a Lei lhe confere e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Segundo - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 35 - O exercício social se encerrará em 31 de março de cada ano civil, ocasião em que serão realizados o balanço geral e demonstrações financeiras do exercício e dos lucros líquidos eventualmente apurados, as amortizações e as depreciações regulares, deduzindo-se, obrigatoriamente: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório aos acionistas; c) o restante terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, os quais poderão ser imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, aos dividendos intermediários ou ao dividendo anual.

Artigo 36 - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. Poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE E PROTEÇÃO CONTRA AQUISIÇÃO HOSTIL

Artigo 37 - A Alienação de Controle da Sociedade (conforme previsto a seguir neste Estatuto Social), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 38 - A oferta pública referida no artigo 37 deste estatuto será exigida ainda: i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; ou ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

"Alienação do Controle" a transferência à terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

"Ações de Controle" o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade; e

"Acionista Controlador Alienante" o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Sociedade.

Artigo 39 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador Alienante, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no artigo 37;
- b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do

pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Sociedade nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

 c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Sociedade em circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.

Artigo 40 - Qualquer comprador, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Sociedade, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Sociedade, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma oferta pública para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Sociedade, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo.

Parágrafo Primeiro - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Sociedade objeto da oferta pública ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Sociedade, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM, assegurada a revisão do valor da oferta na forma deste Artigo.

Parágrafo Segundo - A oferta pública para a aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02:

- a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Sociedade;
- b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários e permitirlhes a adequada informação quanto à Sociedade e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública para a aquisição de ações;
- d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto abaixo;
- e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de ações de emissão da Sociedade; e
- f) ser instruída com laudo de avaliação da Sociedade, preparado por instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação

econômico financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no Artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Sociedade, poderão requerer aos administradores da Sociedade que convoquem assembleia especial de acionistas da Sociedade para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Sociedade para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no item (f) do parágrafo anterior, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo.

Parágrafo Quarto - Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da data da mesma assembleia especial.

Parágrafo Quinto - Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de ações prevista neste artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Sociedade, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de ações prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Sexto - A realização da oferta pública para a aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Sociedade, ou, se for o caso, da própria Sociedade, formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo - O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à oferta pública para a aquisição de ações, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese do adquirente não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos para: a) realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou b) atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM; o Conselho de Administração da Sociedade convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo Nono - Qualquer adquirente que compre ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto, locação ou qualquer outra forma de transferência da posse, propriedade ou de direitos sobre as ações de emissão da Sociedade, em quantidade igual ou superior a 10% do total de ações de emissão da Sociedade, estará obrigado igualmente a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de oferta pública para a aquisição de ações, nos termos descritos neste artigo.

Parágrafo Dez - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e nos artigos 35 e 36 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo adquirente das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo Onze - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Sociedade em quantidade superior a 10% do total das ações de sua emissão, em decorrência de: a) sucessão legal; b) incorporação de outra sociedade pela Sociedade; c) incorporação de ações de outra sociedade pela Sociedade; ou d) subscrição de ações da Sociedade, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Sociedade realizada por instituição especializada.

Parágrafo Doze - Para fins do cálculo do percentual de 10% do total de ações de emissão da Sociedade descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Sociedade com o cancelamento de ações.

Parágrafo Treze - O disposto neste Artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 10% ou mais do total de ações de emissão da Sociedade e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas controladores da Sociedade, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores na data de aprovação deste Estatuto Social, que vierem a sucedê-los na participação direta na Sociedade por força de reorganizações societárias, aplicando-se exclusivamente a investidores que adquiram ações e se tornem acionistas da Sociedade após a obtenção do seu registro de companhia aberta junto à CVM e o início da negociação das ações da Sociedade na BM&FBOVESPA.

Artigo 41 - A Sociedade não registrará: a) qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado; b) na sede da Sociedade, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle, enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por "Termo de Anuência dos Controladores" o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que venham a ingressar no grupo de controle da Sociedade se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento de Listagem, com o Regulamento de Aplicação de Sanções e Pecuniárias no Novo Mercado ("Regulamento de Sanções") e com o Regulamento de Arbitragem, valendo este termo como cláusula compromissória e conforme modelo constante do Regulamento de Listagem.

CAPÍTULO VIII

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 42 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela

Sociedade, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do parágrafo único deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com as qualificações indicadas no item (xx) do artigo 22 deste Estatuto Social, deverá satisfazer os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 8° da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo sexto desse mesmo artigo.

CAPÍTULO IX

SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 43 — Caso seja deliberada a saída da Sociedade do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do parágrafo único do artigo 42 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Sociedade do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo — Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 45 – A saída da Sociedade do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 42 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares

aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Sociedade deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Sociedade do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Caso a assembleia geral mencionada no parágrafo terceiro deste artigo delibere pela saída da Sociedade do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 46 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante e, se em funcionamento, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a respectiva remuneração.

CAPÍTULO XI

ARBITRAGEM

Artigo 47 - A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pelas normas da lei vigentes e aplicáveis à matéria.

Artigo 49 - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei 6.404/76, cabendo à Administração abster-se de registrar transferência de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

Artigo 50 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.